



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATO Nº 0045376

TERMO DE CONTRATO Nº 1/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE 2 (DOIS) ELEVADORES E 1 (UMA) PLATAFORMA.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Subprocuradora-Geral Justiça para assuntos administrativos, **Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, e de outro lado, a empresa **ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.615.616/0001-28, estabelecida no endereço Travessa Curuzu, 2005, Marco, Belém/Pará, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por ANTONIO ROSA MOTTA, Cédula de Identidade nº 2.071.477 SSP/PA e CPF nº 236.742882-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo SEI nº 19.26.1000000.0000310/2019-91, originado no Pregão Eletrônico nº 1/2019 e Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0000310/2019-91, este último relativo a presente aquisição, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos seguintes equipamentos:

- **2 (dois) Elevadores** da marca Thyssenkrupp, nºs 56021 e 56021, com capacidade de 450kg, com 8 (oito) paradas e velocidade 45m/min, instalados no Edifício Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – RR;
- **1 (uma) Plataforma** nº 82756, marca Thyssenkrupp, com capacidade de 340 Kg, com 2 (duas) paradas e velocidade 5,80 m/min., instalada no Predio do Espaço da Cidadania, situado na Av. Ville Roy, 5584 - Centro, Boa Vista – RR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e aneção e terão plena validade, salvo naquilo que por este contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

A. Termo de Referência;

B. Proposta Comercial de Preços apresentada pela Contratada.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Termo de Referência, se obriga a:

- 3.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 3.2 Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 3.3 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;
- 3.4 Asssegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades;
- 3.5 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.6 Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;
- 3.7 Impedir que terceiros não-autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos, em conjunto com a CONTRATADA, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;
- 3.8 Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição das peças utilizadas conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;
- 3.9 Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
- 3.10 Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços;
- 3.11 Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
- 3.12 Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;
- 3.13 Disponibilizar servidor do CONTRATANTE para receber treinamento sobre o sistema adotado pela CONTRATADA para o acompanhamento da manutenção;
- 3.14 Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;
- 3.15 O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra-o, observando o devido processo legal.
- 3.16 Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do fiscal do Contrato:
- 3.17 Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- 3.18 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- 3.19 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 3.20 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades, o qual será realizado em até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo Fiscal administrativo.
- 3.21 Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 3.22 Abster-se de realizar a contratação caso a Contratante tenha em seu quadro empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e além das obrigações previstas do Termo de Referência:

4.1.1 Apresentar em até 15 (quinze) dias úteis do início do Contrato, ao fiscal do CONTRATANTE, as especificações do *software* a ser utilizado para a gestão e o acompanhamento das manutenções nos elevadores e plataforma elevatória. O CONTRATANTE avaliará o *software* e decidirá sobre sua aceitação de acordo com os parâmetros abordados.

- 4.1.2 Caso o CONTRATANTE decida sobre a não aprovação do *software*, este apresentará à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis da reprovação outro(s) software(s) que atenda(m) as recomendações do CONTRATANTE.
- 4.1.3 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de instalação do *software* de manutenção para implementar o funcionamento total do mesmo, alimentando-o com todos os históricos de manutenção dos equipamentos especificados neste documento.
- 4.1.4 Durante esse período de implementação do software de manutenção, as ordens de serviço deverão ser digitalizadas e encaminhadas ao fiscal do Contrato de acordo com o cronograma específico.
- 4.1.5 Mensalmente deverá ser emitido um Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias além do cronograma de intervenções previstas para o mês subsequente. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA e encaminhado ao fiscal do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.
- 4.2 Além do relatório mensal, a CONTRATADA deverá apresentar no terceiro e no nono mês de Contrato o Relatório de Desempenho, emitido pelo fabricante dos equipamentos ou empresa credenciada do fabricante, sobre o desempenho de todos os componentes dos elevadores, bem como Parecer sobre suas condições de funcionamento e segurança.
- 4.3 Todos os relatórios e documentos técnicos abordados no presente documento deverão abranger o máximo dos subitens relacionados abaixo, quando pertinentes, além de outros quaisquer que a CONTRATADA julgar necessário:
- 4.3.1 Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
- 4.3.2 Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;
- 4.3.3 Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;
- 4.3.4 Relação de serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão, e a executar com estimativa de prazo de início;
- 4.3.5 Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos; Análise dos testes;
- 4.3.6 Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia ou água e picos de consumo de energia ou de água;
- 4.3.7 Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE;
- 4.3.8 Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
- 4.3.9 Estudos e levantamentos realizados;
- 4.3.10 Informações sobre a situação dos equipamentos, indicando deficiências;
- 4.3.11 Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- 4.3.12 Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços;
- 4.3.13 Gráficos;
- 4.4 Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento de forma a sempre apresentar quando da solicitação do fiscal do contrato.
- 4.5 Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 4.6 Submeter à avaliação do CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços.
- 4.7 Manter os equipamentos constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "EM MANUTENÇÃO", no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;
- 4.8 Executar os serviços objeto do Contrato com zelo, eficiência e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.
- 4.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 4.10 Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal do Contrato;
- 4.11 Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que a CONTRATADA procederá à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- 4.12 Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, visando sempre manter o padrão de qualidade prevista para os serviços em questão;
- 4.13 Encaminhar ao fiscal, em 5 (cinco) dias úteis a partir do início contrato, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo o fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;
- 4.14 A relação dos empregados deverá conter:
- 4.14.1 Nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada;
- 4.14.2 Sempre que houver mudança na equipe, o fiscal do Contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo do CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;
- 4.15 Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Engenheiros no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes ao fiscal do Contrato;
- 4.16 Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao fiscal do Contrato;
- 4.17 Exigir de seus subcontratados, quando exigido pelo CONTRATANTE, a ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a ao fiscal do Contrato;
- 4.17.1 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar parcial ou totalmente os serviços constantes no objeto deste Contrato, ressalvados os casos previstos.
- 4.18 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços de no mínimo 1 (um) ano, e a garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA a do fabricante das peças.
- 4.19 Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 4.20 Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93;
- 4.21 Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo CONTRATANTE;
- 4.21.1 Testar as instalações na presença do fiscal do Contrato sempre que for solicitado;
- 4.21.2 Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva;
- 4.22 Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;
- 4.23 Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 4.24 Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva;
- 4.25 Realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada por este, serviços que o CONTRATANTE julgar necessário, com as devidas correções dos problemas identificados nos equipamentos constantes deste documento, em conformidade com o manual dos equipamentos, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;

- 4.26 Solicitar autorização do fiscal do Contrato caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 01 (uma) hora;
- 4.27 Atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 4.28 Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades do CONTRATANTE, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados, ou fora do horário normal de expediente;
- 4.29 Solicitar autorização do CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato;
- 4.29.1 Enviar listagem com nome dos profissionais, número das respectivas carteiras de identidade e locais onde realizarão os trabalhos;
- 4.29.2 Fazer o pedido por escrito em até 4 (quatro) horas antes do final do expediente e no último dia útil do CONTRATANTE que anteceder um feriado ou fim de semana;
- 4.30 Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pelo CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;
- 4.31 Comunicar ao fiscal do Contrato sobre o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações dos elevadores e plataforma, que por ventura estejam sendo utilizados como depósito de materiais estranhos aos equipamentos objeto do Contrato;
- 4.32 Submeter seus empregados a um programa de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, principalmente normas do CONTRATANTE, os quais ficam sob responsabilidade da CONTRATADA, antes do início das atividades no órgão;
- 4.32.1 Promover outros cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados de acordo com a necessidade de cada categoria profissional, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho;
- 4.32.2 Realizar, anualmente, treinamento para os Engenheiros, que contenha conteúdo programático, tais como: características de liderança, como controlar, como fiscalizar, autoridade funcional, autoridade moral, responsabilidade da função e atendimento de pessoas, etc.;
- 4.33 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego);
- 4.34 Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 4.35 Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente documento;
- 4.36 Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos equipamentos descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso a reposição/ressarcimento não seja realizada dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar o valor respectivo da fatura do mês, observado o devido processo legal.
- 4.36.1 Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante;
- 4.37 Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- 4.38 Responsabilizar-se por danos diretos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- 4.39 Atender a serviços eventuais e essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, adaptações e pequenas modificações nas instalações existentes (exemplo: serviços de soldagem, recuperação de pequenos componentes, etc), mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material;
- 4.40 Os empregados da CONTRATADA cadastrados na equipe de prestadores de serviços, até poderão realizar quaisquer outras atividades para outras empresas sob qualquer forma de contratação, porém, sempre devem estar disponíveis para o pronto atendimento a todo momento que o CONTRATANTE fizer um chamado;
- 4.41 Permitir livre acesso ao fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao Contrato;
- 4.42 Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 4.42.1 Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
- 4.42.2 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;
- 4.42.3 Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- 4.42.4 O fiscal do Contrato assim o determinar por escrito;
- 4.42.5 Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual ou coletiva;
- 4.43 Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos equipamentos relacionados com o Contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês;
- 4.44 Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 4.45 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 4.46 Considerar o(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) como seu(s) preposto(s) que será responsável por coordenar os trabalhos e gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
- 4.46.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 4.46.2 Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal e segurança, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;
- 4.46.3 Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;
- 4.46.4 Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- 4.46.5 Estar sempre em contato com o fiscal do Contrato;
- 4.46.6 Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram interrupções;
- 4.46.7 Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;
- 4.46.8 Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;
- 4.46.9 Não permitir que os empregados tratem de assuntos pessoais durante expediente, assim como de assuntos pessoais ou de trabalho com pessoas não relacionadas à área afim;
- 4.46.10 Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou do CONTRATANTE;
- 4.46.11 Manter o fiscal do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas;
- 4.46.12 Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores, prestadores de serviço ou visitantes da casa, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao fiscal do Contrato;
- 4.46.13 Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do fiscal do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 4.46.14 Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos inadequados ao uso nos serviços contratados;
- 4.46.15 Fiscalizar a apresentação e a atualização dos softwares de acompanhamento da manutenção e da operação dos elevadores e plataforma elevatória;

- 4.47 Comunicar por escrito ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas, o desligamento de empregado da CONTRATADA, devendo a substituição ser promovida no mesmo prazo. Os empregados substitutos devem ser orientados sobre as técnicas de execução dos serviços;
- 4.48 Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para o CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial;
- 4.49 Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número ao fiscal do Contrato imediatamente;
- 4.50 Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.51 Apresentar ao CONTRATANTE, no primeiro dia útil de cada mês, as datas e horários previstos para realização da manutenção preventiva para cada equipamento, separadamente;
- 4.52 Uniformes completos com a identificação da empresa e adequados à natureza do serviço;
- 4.52.1 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva adequados aos serviços prestados, conforme Norma Regulamentadora 6 e 18 (item 18.23.) do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) e CLT (arts. 166 e 167), impondo penalidade aqueles que se negarem a usá-los;
- 4.52.2 Crachás de identificação com fotografia;
- 4.52.3 Ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 4.53 A CONTRATADA deverá manter, em seu estabelecimento mais próximo do local em que estejam instalados os elevadores e plataforma elevatória, serviço de atendimento para chamadas emergenciais.
- 4.54 A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, subcontratar o objeto deste Contrato.
- 4.55 Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 4.56 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 4.57 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 4.58 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.59 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- 4.60 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.61 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- 4.62 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- 4.63 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- 4.64 A Contratada é obrigada a ter profissional técnico residente na cidade de Boa Vista/RR e mantê-lo pelo prazo do Contrato, bem como, estrutura/ferramentas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 4.65 A Contratada deverá cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como “USUÁRIO-EXTERNO”, por meio do endereço <https://www.mpr.mp.br/app/webroot/sei/> para fins de acompanhamento processual, especialmente assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1 Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos de formação profissional, disposto no Termo de Referência.
- 5.1.1 Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de Visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de chamados de emergência para atendimento de manutenções corretivas.
- 5.1.2 Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até **4 (quatro) horas** após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE.
- 5.2 As manutenções consistem em:
- 5.2.1 **Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em dias etapas:
- 5.2.1.1 Inspeção;
- 5.2.1.2 Revisão.
- 5.2.2 **Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como **substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos**, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.
- 5.2.3 **Preditiva:** tem por objetivo observar e monitorar as condições de operação dos equipamentos, o rendimento operacional e, outros indicadores da condição operativa das máquinas, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade do produto.
- 5.3 As rotinas mínimas de manutenção preventivas estão detalhadas no item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 5.4 **A empresa vencedora dará início à prestação dos serviços, objeto da presente contratação, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.**
- 5.5 A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas araldite e super bonder, durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.
- 5.6 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos
- 5.7 A relação detalhada de materiais a serem disponibilizados, bem como de ferramentas manuais portáteis individuais e de uso coletivo estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6. **Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias pela fiscalização do Contrato**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2 Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O valor global deste CONTRATO é de **RS 84.302,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e dois reais)**, valor este composto pela **soma**:

a) do valor total da proposta comercial referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 3 (três) equipamentos descritos na Cláusula Primeira, qual seja, **RS 37.302,00 (trinta e sete mil e trezentos e dois reais)**, sendo mensalmente desembolsado pelos serviços de manutenção o valor de **RS 3.108,50 (três mil, cento e oito reais e cinquenta centavos)**.

b) do valor estimado para aquisição de peças de **RS 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**.

Parágrafo primeiro. O objeto deste CONTRATO será custeado através do Programa de Trabalho de n.º 03091004.2182, Elementos 339030 e 339039, Subelementos 64 e 69, Fonte 101, constantes da Reserva Orçamentária em vigor.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo Fiscal administrativo e será creditado por meio de ordem bancária, na conta indicada na proposta da Contratada.

8.2 A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, ficará pendente e o pagamento ficará sustado até que a Contratada adote as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus para Contratante, acrescendo-se igualmente o prazo fixado no item anterior.

8.3 No valor a ser contratado deverá estar incluso todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando esta estiver pendente com qualquer obrigação financeira ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.5 No período de pagamentos será verificada a situação de regularidade da Contratada, incluindo Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS (CRF), caso esteja com as certidões desatualizadas, a Contratante suspenderá a liquidação até a regularização. **8.6.** Não haverá em hipótese alguma antecipação de pagamentos.

8.6 A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i/365}{1 - (i/100)/365} = \frac{0,06/365}{1 - (0,06/100)/365} = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.8 Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

8.9 O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a empresa licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega e garantia das peças e dos serviços.

8.10 O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, tendo como limite máximo a variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES RESCISÃO CONTRATUAL

9.0 O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou aditivado por iniciativa das partes desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.0 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

11.0 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante está sujeita, em caso de descumprimento, a penalidades.

11.1 Ficará a empresa impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MPRR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

11.1.1 não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta ou não assinar o Contrato;

11.1.2 deixar de entregar documentação exigida durante a execução contratual;

11.1.3 apresentar documentação falsa;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.5 não manter a proposta;

11.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 fizer declaração falsa;

11.1.9 cometer fraude fiscal.

11.1.10 Para os fins do subitem 11.1.7 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do Órgão emissor do pedido, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem maiores prejuízos ao MPPRR;

11.2.2 **multa**:

11.2.2.1 **moratória de 0,3%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.2 **compensatória de 10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2.2.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.3 **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Órgão emissor do pedido, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 As sanções de multa podem ser aplicadas à licitante vencedora e/ou CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.4 A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas à Contratada quando, em razão dos compromissos assumidos:

11.4.1 Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.5 A penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

11.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

11.7 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1 A rescisão deste contrato pode ser:

12.1.1 determinada por ato **unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.1.2 **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.1.3 **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.2 A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13 Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14 Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

14.1 O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Contrato.

14.2 Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral e submetidos à Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ROSA MOITA, Usuário Externo**, em 08/03/2019, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 13/03/2019, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0045376** e o código CRC **695124E1**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2019 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0000310/2019-91.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 01/2019, efetivado mediante Dispensa de Licitação.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenções preventiva, preditiva e corretiva em **2 (dois) Elevadores** da marca Thyssenkrupp, nºs 56020 e 56021, com capacidade de 450 kg, com 8 (oito) paradas e velocidade 45m/min, instalados no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – RR e **1 (uma) Plataforma** nº 82756, marca Thyssenkrupp, com capacidade de 340 Kg, com 2 (duas) paradas e velocidade 5,80 m/min., instalada no Prédio do Espaço da Cidadania, situado na Av. Ville Roy, 5584 - Centro, Boa Vista – RR.

CONTRATADA: ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA., CNPJ sob o nº 04.615.616/0001-28.

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de R\$ 84.302,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de **13/03/2019 a 12/03/2020.**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030 e 339039, subelemento 64 e 69, Fonte 101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ZILMAR MAGALHAES MOTA, Diretor(a) de Departamento**, em 13/03/2019, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0048780** e o código CRC **1FEAF012**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO:	001/2019 – D.A.
OBJETO:	Pagamento de despesas com a realização do Curso de Formação de Pregoeiros, a ser realizado no período de 11 a 15 de março de 2019, no MPRR, com carga horária de 15h.
FUND. LEGAL:	art. 25, II c/c art. 13, VI, da lei 8.666/1993
CONTRATADO:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC (CNPJ nº 03.647.980/0001-07)
VALOR:	R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)
RATIFICAÇÃO:	Elba Christine Amarante de Moraes Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	8 de março de 2019
DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA Presidente da CPL/MPRR	